



# Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	142	de 1991
FATIMA A. MOREIRA MOTTI		
Assist. Parlamentar		

## JUSTIFICATIVA

A questão social da velhice, da deficiência física, da gravidez e maternidade, ainda não mereceu por parte do Estado um tratamento global, traduzido por uma política social voltada especialmente ao atendimento das necessidades desses segmentos.

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se ordenar legalmente o atendimento bancário prioritário a idosos, deficientes físicos, grávidas e mães que não têm com quem deixar seus filhos.

Sabedores que tal questão poderia ser resolvida através da consciência e solidariedade das pessoas e pela atenção das gerências dos estabelecimentos bancários, entendemos que configurado em lei, confere um direito que poderá ser usufruído por aquelas pessoas citadas nesta proposição.

Os estabelecimentos bancários que centralizam diversas espécies de serviços de atendimento ao público, como, pagamentos de contas de água, luz, esgoto, gás, telefone, aposentadorias, tributos em geral e outros, acabam gerando uma concentração enorme de pessoas em longas e cansativas filas penalizando, em especial, os idosos, deficientes físicos, mulheres grávidas e mães com crianças de colo.

Assim, e por serem justas as razões preconizadas no exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões em 05 de fevereiro de 1991